

Resolução nº 1/2013 do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química da UFRJ, no uso de suas atribuições, resolve regulamentar a continuidade do projeto de Dissertação ou de Tese de alunos com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,75 e inferior a 2,0.

Artigo 1º - O aluno de Mestrado cujo coeficiente de rendimento acumulado, após a conclusão da carga horária mínima de atividades pedagógicas, seja igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) e inferior a 2,0 (dois inteiros), e que não tenha logrado conceito D em qualquer disciplina, poderá recorrer à C.D.P. para autorizar a elaboração de sua Dissertação.

§ 1º - O recurso que trata este artigo deverá vir acompanhado de carta com justificativa do orientador.

§ 2º - O aluno deverá cursar uma disciplina de Tópicos Especiais no assunto de sua Dissertação, não podendo ser coordenada ou ministrada pelo orientador ou pessoas do mesmo grupo de trabalho. Caberá à C.D.P. definir o professor ou responsável por essa disciplina.

§ 3º - O aluno estará apto a dar continuidade ao projeto de Dissertação se obtiver apenas o conceito A, na disciplina cursada, conforme trata o § 2º.

Artigo 2º - O Orientador de aluno cujo coeficiente de rendimento acumulado, após a conclusão da carga didática, seja igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) e inferior a 2,0 (dois inteiros) e que não tenha logrado conceito D em qualquer disciplina do seu plano didático, poderá solicitar à C.D.P., em caráter excepcional e por meio de justificativa escrita, a permissão para que prossiga as atividades necessárias à obtenção do grau de Doutor.

§ 1º - O aluno deverá cursar uma disciplina de Tópicos Especiais do assunto da sua Tese, não podendo ser coordenada ou ministrada pelo orientador ou pessoas do mesmo grupo de trabalho. Caberá à C.D.P. definir o professor responsável por essa disciplina.

§ 2º - O aluno estará apto a dar continuidade ao projeto de Tese se obtiver apenas o conceito A, na disciplina cursada, conforme trata o § 1º.

Aprovado na 314ª Reunião do Programa de PG/TPQB - 18 de junho de 2013 e corrigida na 352ª Reunião do Programa de PG/TPQB - 28 de julho de

2016.